



MINISTÉRIO DA FAZENDA

EDC

Sessão de 22 de julho de 1981.

ACORDÃO Nº 101-72.486

Recurso nº 35.430 - IRPF - EXS: DE 1975, 1977 e 1978

Recorrente GUENTER HENNING SANDTFOSS

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

IRPF - DECORRÊNCIA - Aplica-se ao processo de corrente aquilo que foi decidido no processo principal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso por GUENTER HENNING SANDTFOSS:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 22 de julho de 1981.

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ

PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

PROCURADOR DA FAZEN-
DA NACIONAL

23 JUL 1981

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL e LUIZ ANDRÉ NETO (suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0810/039.215/80

RECURSO N.º: 35.430

ACÓRDÃO N.º: 101-72.486

RECORRENTE: GUENTER HENNING SANDTFOSS

R E L A T Ó R I O

GUENTER HENNING SANDTFOSS, jurisdicionado a Delegacia da Receita Federal em São Paulo, capital, inconformado com a manutenção da exigência de imposto de renda e acréscimos do Ex. 75, 77 e 1978, tempestivamente, recorre a este 1º Conselho de Contribuintes.

O presente é mera decorrência do procedimento iniciado contra a empresa "RAR MOTOR LTDA." da qual era sócio e Diretor nos exercícios em questão.

Esta Câmara, decidindo o processo relativo a pessoa jurídica antes referida, por unanimidade de votos, deu provimento em parte ao recurso para excluir da tributação as parcelas relativas aos Exercícios de 1979 e 1980. (Acórdão 101-72.)

Relevante ressaltar que a decorrência tem origem nas retiradas efetuadas pelo recorrente através de sua conta corrente junto a empresa, a qual apresentava constantemente saldo devedor. As importâncias em questão foram consideradas como distribuídas aos sócios, entre eles o recorrente.

É o relatório.

Acórdão nº 101-72.486

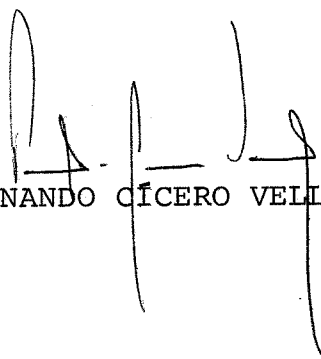
V O T O

Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator:

Tendo em vista o decidido no acórdão mencionado no relatório temos que a tributação excluída não alcança o recorrente.

Com efeito, verificamos que a tributação no presente se limita aos Exercícios de 75; 77 e 78, que foram integralmente mantidas no processo principal.

Isto posto e considerando tudo mais que dos autos constam, voto por negar provimento ao recurso.



FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR